



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2105/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0650/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que altera dispositivos da Lei nº 14.652/07, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais.

De acordo com a justificativa, o objetivo da propositura é ajudar na reorganização e crescimento do carnaval paulistano, ressaltando-se, ainda, que também serão beneficiadas outras entidades que prestem relevantes serviços sociais para a cidade.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

Inicialmente, cumpre observar que se trata de matéria de nítido interesse local, estando, portanto, albergada na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, de nossa Lei Orgânica.

Sob o ponto de vista formal, o projeto ampara-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida no ordenamento jurídico.

Com efeito, a matéria de fundo veiculada pelo projeto diz respeito à proteção e difusão das manifestações culturais, eis que o carnaval é, sem dúvida, um dos eventos mais destacados na cultura brasileira. Igualmente, o projeto relaciona-se com o incentivo à prática de esportes e ao lazer, pois também inclui entre os beneficiários da medida proposta os centros desportivos comunitários. Nesta esteira, dá cumprimento ao dever do Poder Público em garantir o acesso aos direitos culturais e ao lazer, assegurados tanto pela Constituição Federal (arts. 215 e 217) quanto por nossa Lei Orgânica (arts. 191 e 230).

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, I e XIX da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa e corrigir a referência ao número da Lei nº 14.804/08 (e não nº 14.408/08 como constou), somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0650/15.

Altera a Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.804, de 27 de junho de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As concessões e permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento

de remuneração mensal, fixada pro critérios do Executivo, ficando dispensadas desta os estabelecimentos de agremiações carnavalescas, centros desportivos comunitários ou entidades que prestem relevantes serviços sociais devidamente propostos e avalizados pela Secretaria Municipal competente, a qual caberá a sua fiscalização.

§ 1º As agremiações carnavalescas ficam isentas do pagamento da retribuição mensal prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 49.156, de 29 de janeiro de 2008, desde que a área ocupada seja utilizada para as suas finalidades sociais previstas no estatuto, ficando proibida a cessão, no todo ou em parte, a terceiros." (NR)

Art. 2º Ficam alterados o caput e os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.804, de 27 de junho de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta e que sejam cedidos em comodato, por escritura pública, termo de permissão de uso ou qualquer outro documento particular, aos centros desportivos comunitários e agremiações carnavalescas.

...

§ 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual, no caso dos centros desportivos comunitários.

§ 3º Nos Termos de Permissão de Uso - TPU firmados com as agremiações carnavalescas deverá constar que o mesmo é firmada com fundamento na presente Lei." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25.11.2015.

Alfredinho - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

David Soares _ PSD

Eduardo Tuma -PSDB - Contrário

George Hato - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/11/2015, p. 145

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.